

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

Regulamenta o processo de Consulta Pública para decisão sobre adesão ao Programa Parceiro da Escola, em instituições que integram a rede estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, e o contido no protocolado n.º 24.910.264-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o processo de Consulta Pública à comunidade escolar, destinado à decisão sobre a adesão das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná ao Programa Parceiro da Escola, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024.

Art. 2.º A seleção das instituições de ensino que participarão da Consulta Pública obedecerá aos critérios do art. 3.º e do Anexo Único da Lei n.º 22.006, de 2024 e o Capítulo IV do Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024.

Art. 3.º O processo de consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Parceiro da Escola nas instituições de ensino consistirá na realização de Consulta Pública à Comunidade Escolar por meio de votação presencial, que contará com voto secreto, direto, igualitário e facultativo, para manifestação de concordância ou não com a adesão da instituição ao Programa Parceiro da Escola.

I – A consulta será realizada nas instituições de ensino indicadas no Anexo X desta Resolução.

II – Na cédula de votação, o público apto a votar, conforme art. 4.º desta Resolução, contará com as seguintes opções de escolha:

- a)** Sim, concordo com a implementação do Programa Parceiro da Escola;
- b)** Não, discordo da implementação do Programa Parceiro da Escola.

III – A consulta ocorrerá nas datas e horários estabelecidos no Anexo I da presente Resolução, de modo ininterrupto.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino situadas em municípios com feriados municipais, a Consulta Pública à Comunidade Escolar deverá observar as datas estabelecidas no inciso III deste artigo.

Art. 4.º Estão aptos e habilitados a participar da Consulta Pública regulamentada por esta Resolução os integrantes da comunidade escolar a seguir:

I – professores efetivos e contratados em regime especial (CRES/PSS), supridos na instituição de ensino até o dia 14/11/2025;

II – funcionários efetivos e contratados em regime especial (CRES/PSS), supridos na instituição de ensino até o dia 14/11/2025;

III – estudantes maiores de 18 (dezoito) anos; completos até 14/11/2025;

III – estudantes matriculados na instituição de ensino, com 18 anos completos até o dia 14/11/2025;

IV – pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1.º Os profissionais contratados por empresa ligada ao Estado do Paraná por contrato de terceirização não estão aptos a votar.

§ 2.º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto por instituição de ensino, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar e/ou mais de um estudante não votante.

§ 3.º O estudante amparado pelo inciso IV deste artigo, no caso de ser pessoa com deficiência, terá assegurado o livre exercício do direito ao voto, podendo lhe ser permitido, sempre que necessário e a seu pedido, ser auxiliado na votação por uma pessoa de sua confiança.

§ 4.º Fica vedada a alteração de responsável legal por estudante menor de dezoito anos no Sistema Estadual de Registro Escolar, de modo a influir no quórum de votação, a partir da publicação desta Resolução.

§ 5.º Casos de omissão na lista de votantes serão comunicados à Comissão Consultiva Regional pela Comissão Consultiva Local, devendo ser transmitidos à Comissão Consultiva Central, que poderá autorizar o voto mediante comprovação de vínculo funcional ou estudantil.

Art. 5.º O quórum mínimo de comparecimento, para homologação do processo de consulta, será da maioria absoluta dos integrantes da lista de indivíduos aptos a votar.

Parágrafo único. Verificado o quórum a que se refere o *caput* deste artigo, será considerada aprovada a opção que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2.º Verificada a ocorrência de irregularidades que comprometam a lisura do processo, a Comissão Consultiva Central poderá anular, total ou parcialmente, a consulta da respectiva instituição.

Art. 6.º Em cada dia da Consulta Pública à Comunidade Escolar, para a realização da votação, deverá ser lavrada a ata de votação, das quais a do primeiro será parcial e a do segundo dia será final, conforme modelo presente no Anexo VII desta Resolução, devendo constar em ambas:

I – a data;

II – as intercorrências do dia da votação;

III – o nome dos componentes da mesa receptora, que será composta por 2 (dois) servidores do Núcleo Regional de Educação e 2 (dois) servidores da instituição de ensino, que podem ser:

a) integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM;

b) integrantes do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB;

c) integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

d) integrantes do Quadro Único do Pessoal – QUP

§ 1.º Os servidores supridos na instituição, designados para a mesa receptora, deverão acompanhar todo o processo de votação, nos dias de Consulta Pública, exceto nos momentos de revezamento.

§ 2.º Durante o período da Consulta Pública, ao término de cada dia, a urna utilizada para a votação deverá ser devidamente lacrada e assinada por dois servidores da instituição de ensino, dois servidores do Núcleo Regional de Educação e pelo diretor da instituição, sendo reaberta no segundo dia de votação na presença das referidas partes, garantindo a integridade e a transparência do processo.

§ 3.º O diretor da instituição de ensino será o responsável pela segurança e integridade da urna durante todo o período da Consulta Pública.

§ 4.º A abertura da urna será realizada ao final da votação, no dia 18/11/2025, em todas as instituições de ensino, desde que o quórum mínimo para homologação da consulta, estabelecido nesta Resolução, seja alcançado.

Art. 7.º A Secretaria de Estado da Educação deverá fornecer a lista dos votantes em data anterior à consulta, via Núcleo Regional de Educação, às instituições de ensino que passarão pela Consulta Pública, contendo:

- I – nomes e CGM dos estudantes matriculados e ativos, maiores de 18 anos;
- II – nomes dos pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos;
- III – nomes dos professores e funcionários aptos a votar.

Parágrafo único. A identificação dos votantes, no momento da votação, será realizada por documento oficial com foto (RG, CNH, passaporte, Carteira de Trabalho, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe ou documentos de identificação militar).

Art. 8.º A votação acontecerá no período estabelecido no Anexo I desta Resolução, em todas as instituições de ensino selecionadas, incluindo horário de almoço, estando autorizado aos servidores efetuarem revezamento para que o atendimento não seja interrompido, desde que mantidos no mínimo 2 (dois) componentes na mesa receptora.

§ 1.º O revezamento de servidores realizado na mesa receptora deverá ser registrado em Ata, indicando os horários de entrada e saída dos membros, para fins de monitoramento e transparência.

§ 2.º Ao final da votação, será elaborada Ata de Encerramento, conforme modelo do Anexo VII, na qual deverá constar a assinatura dos componentes da mesa receptora, composta pelos 4 (quatro) servidores que acompanharam todo o processo de consulta.

§ 3.º A escrutinação dos votos será realizada por um dos membros da Comissão Consultiva Local, antecipadamente designado para o ato, e acompanhado pelos demais membros da referida comissão.

Art. 9.º O processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar contará com a participação das seguintes Comissões Consultivas:

- I – Comissão Consultiva Central da SEED;
- II – Comissão Consultiva Regional do NRE;
- III – Comissão Consultiva Local.

Art. 10 Caberá à Comissão Consultiva Central/SEED:

- I – organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para adesão ao Programa Parceiro da Escola;
- II – receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a Consulta, a listagem das instituições de ensino que passaram pelo processo de Consulta Pública com o resultado;
- III – avaliar os casos em que não houve o quórum mínimo, bem como submeter a deliberação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEED – PR);
- IV – Publicar os resultados da Consulta Pública.

Art. 11 Caberá à Comissão Consultiva Regional – NRE:

- I – divulgar o Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo III) nas instituições de ensino;
- II – organizar e acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;
- III – designar a comissão consultiva local para coordenar o processo de consulta nas instituições de ensino, inclusive como mesa receptora (Anexo II);
- IV – coordenar e supervisionar as ações da comissão consultiva local (mesa receptora);
- V – indicar substituição de membros para compor a comissão consultiva local, nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao processo de consulta;
- VI – apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela comissão consultiva local;
- VII – analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Central;
- VIII – preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem com o resultado da consulta realizada em cada uma das instituições de ensino jurisdicionada;

IX – a escrutinação dos votos será realizada por um dos membros da Comissão Consultiva Local, antecipadamente designado por ato, e acompanhado pelos demais membros da referida comissão;

X – receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação e Encerramento e o Mapa de Apuração com o Resultado, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelas comissões consultivas locais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 Caberá à Comissão Consultiva Local:

I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao Processo de Consulta;

II – planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição de ensino;

III – lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV – convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa Parceiro da Escola;

V – convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;

VI – realizar o levantamento dos pais ou responsáveis de estudantes não votantes que estão matriculados no Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

VII – imprimir a relação de votantes, organizadas por segmentos, preparando esta relação em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, a qual será usada pela Mesa Receptora;

VIII – carimbar as cédulas com o nome da instituição de ensino e rubricar;

IX – providenciar as urnas a serem usadas na data da consulta;

X – organizar mesas receptoras nas instituições que precisarem de mais que uma mesa;

XI – decidir, em primeira instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente a respeito de recursos interpostos;

XII – encaminhar decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XIII – decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação;

XIV – encaminhar à Comissão Consultiva Regional os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XV – Elaborar a Ata de Encerramento da Votação (Anexo VIII), relatando os principais pontos e ocorrências durante o período da consulta;

XVI – encaminhar à Comissão Consultiva Regional do NRE, após o encerramento da votação, as cédulas de votação, a Ata de Abertura da Votação (Anexo VII), a Ata de Encerramento da Votação (Anexo VIII), o Mapa de Apuração com o Resultado (Anexo IX) e a urna, devidamente lacrados;

XVII – encaminhar a urna devidamente lacrada à Comissão Consultiva Regional do NRE, caso o quórum necessário para a homologação da consulta não tenha sido atingido;

XVIII – afixar o resultado do processo de consulta (Anexo IX) na porta do local de votação.

Art. 13 Eventuais casos omissos referentes ao processo de consulta serão dirimidos pela Comissão Consultiva Central da SEED.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga a Resolução SEED n.º 7.789, de 2 de dezembro de 2024.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ÀS COMUNIDADES ESCOLARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA

Data	Etapa
10/11/2025	Divulgação das instituições de ensino que passarão por Consulta Pública (anexo “X” desta resolução).
10 a 18/11/2025	Período de divulgação, nas instituições de ensino aptas, do Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para adesão ao Programa Parceiro da Escola
14/11/2025	Prazo final para as nomeações das comissões consultivas locais, regionais e central
17 e 18/11/2025 das 8h às 20h	Datas da Consulta Pública à Comunidade Escolar referente ao Programa Parceiro da Escola
19/11/2025	Divulgação do resultado da Consulta Pública, com a lista das instituições de ensino que irão aderir ao Programa Parceiro da Escola

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO II – MODELO DE CÉDULA

**DIRETORIA-GERAL
UNIDADE TÉCNICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA-GERAL UNIDADE TÉCNICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Consulta Pública à comunidade escolar para possível aceite e adesão ao Programa Parceiro da Escola. () Sim, concordo com a implantação do Programa Parceiro da Escola. () Não, discordo da implantação do Programa Parceiro da Escola.	

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO III
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

A Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		
6		

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Local, que coordenará o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Parceiro da Escola, na instituição de ensino _____ jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____.

- , / /2025.

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 –GS/SEED

ANEXO IV
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE

Edital de Divulgação do Processo de Consulta
à Comunidade Escolar para implantação do
Programa Parceiro da Escola.

O Presidente da Comissão Consultiva Local **COMUNICA** à Comunidade Escolar da instituição de ensino _____ jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, que foi designado o dia ____ de de 2025 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implantação do Programa Parceiro da Escola nesta instituição de ensino.

Presidente da Comissão Local

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO V
DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Eu, _____ diretor (a) do Colégio _____, observadas as formalidades previstas na Lei Estadual n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, e pela Resolução n.º 6.589, de 7 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Parceiro da Escola, indico 8 (oito) servidores para compor a Comissão Consultiva Local, conforme descrito a seguir:

Nº	NOME	RG	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

_____, ____ / ____ /2025.

Diretor(a) da instituição de ensino

De acordo,

Chefe do NRE

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025– GS/SEED

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de ensino: _____

Edital de Convocação da Consulta Pública para a implantação do Programa Parceiro da Escola.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores, Funcionários, Pais ou Responsáveis Legais por estudante menor de 18 (dezoito) anos e os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, para, mediante voto direto, secreto e presencial, proceder à escolha para implantação do Programa Parceiro da Escola, com o seguinte cronograma:

Data	Horário
17 de novembro de 2025 – segunda-feira	8h - 20h
18 de novembro de 2025 – terça-feira	8h - 20h

- , / /2025.

Presidente da Comissão Local

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO VII
ATA DA VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____

MESA RECEPTORA (Nº): _____

NRE: _____

Aos _____ do mês de _____ de 2025, às _____ horas, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos acima referida. Integraram a mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da mesa que constam na lista de votantes:

Quantidade de votantes no dia de votação:

Obs.: A ata deve ser redigida nas normas de redação oficial e assinada pelos quatro integrantes da mesa receptora.

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO VIII
ATA DE ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
MUNICÍPIO: _____
MESA RECEPTORA: _____
NRE: _____

Aos do mês de de 2025, às horas, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos acima referida. Integraram a mesa os seguintes membros: _____

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram e votação:

Resultado da votação?

Obs.: A ata deve ser redigida nas normas de redação oficial.

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO IX
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO

Nome da instituição de ensino:

Mesa	SIM	NÃO	VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL
1					
2					
3					
4					

RESULTADO FINAL:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES E TESTEMUNHA

RESOLUÇÃO N.º 6.589/2025 – GS/SEED

ANEXO X

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ELENCADAS PARA CONSULTA

	Código Inep/MEC	Núcleo Regional de Educação	Município	Nome da escola
1	41026411	APUCARANA	ARAPONGAS	ANTONIO RACANELLO SAMPAIO, C E-EF M
2	41028066	APUCARANA	MAUA DA SERRA	JOAO PLATH, C E-EF M N PROFIS
3	41122623	AREA METROP.NORTE	ALM TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M
4	41124251	AREA METROP.NORTE	BOCAIUVA DO SUL	CARLOS ALBERTO RIBEIRO, C E-E F N
5	41357221	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GDE SUL	BANDEIRANTES, C E-EF M PROFIS
6	41373057	AREA METROP.SUL	S JOSE PINHAIS	COLONIA MALHADA, C E C-EF M PROFIS
7	41143132	AREA METROP.SUL	TIJUCAS DO SUL	KAMILLA P DA CRUZ, C E C PROFA - EF M P
8	41369742	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	MARIA SENEK WOSNHAKI, C E C PROFA-EF M
9	41121902	AREA METROP.SUL	LAPA	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E C DR-EF M
10	41123883	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	VESPERTINO F PIMPAO, C E DEP-EF M
11	41124022	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M
12	41386221	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	AUGUSTO VANIN, C E-EF M
13	41011562	CAMPO MOURAO	CAMPINA LAGOA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS
14	41011619	CAMPO MOURAO	CAMPINA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA, C E-EF M
15	41013867	CAMPO MOURAO	NOVA CANTU	JOAO F COSTA, C E PROF-EF M PROFIS
16	41014880	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, C E-M PR NOR
17	41015193	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	LUZIA GARCIA VILLAR, C E-EF M
18	41015452	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	BOSCO, C E D-EF M PROFIS

19	41016777	CAMPO MOURAO	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M
20	41017170	CAMPO MOURAO	LUIZIANA	ADAUCTO S ROCHA, C E-EF M PROFIS
21	41018206	CAMPO MOURAO	RONCADOR	CARNEIRO, C E GAL-EF M PROFIS
22	41071948	CASCADEL	CASCADEL	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS
23	41009860	CIANORTE	INDIANOPOLIS	FELISBERTO N GONCALVES, C E-EF M
24	41010183	CIANORTE	JUSSARA	MORAES DE BARROS, C E SEN-EF M PROFIS
25	41010310	CIANORTE	RONDON	BARROSO, C E ALM-EF M
26	41010752	CIANORTE	TAPEJARA	SANTANA DE TAPEJARA, C E-EM N PROFIS
27	41357949	CIANORTE	CIANORTE	JOSE GUIMARAES, C E-EF M PROFIS
28	41042956	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTE S	CYRIACO RUSSO, C E-EM N PROFIS
29	41045181	CORNELIO PROCOPIO	NOVA FATIMA	ALOYSIO DE BARROS TOSTES, E E DR-EF
30	41128176	CURITIBA	CURITIBA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS
31	41129172	CURITIBA	CURITIBA	ERNANI VIDAL, C E-EF M PROFIS
32	41129539	CURITIBA	CURITIBA	GELVIRA CORREA PACHECO, C E-EF M
33	41130847	CURITIBA	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS
34	41132211	CURITIBA	CURITIBA	PAULINA P BORSARI, C E-EF M PROF
35	41128885	CURITIBA	CURITIBA	DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS
36	41129806	CURITIBA	CURITIBA	HOMERO B DE BARROS, E E-EF
37	41131576	CURITIBA	CURITIBA	NOSSA SRA APARECIDA, C E-EF M
38	41133366	CURITIBA	CURITIBA	SAO SEBASTIAO, C E-EFM
39	41134273	CURITIBA	CURITIBA	VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
40	41128508	CURITIBA	CURITIBA	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-EF M PROFIS
41	41084560	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, C E DE-EF M PROFIS
42	41087542	DOIS VIZINHOS	NOVA P IGUACU	CRISTO REDENTOR, E E-EF

43	41076435	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
44	41078721	FOZ DO IGUAÇU	STA TER ITAIPU	MANOEL KONNER, C E D-EF M PROFIS N
45	41086031	FRANCISCO BELTRAO	FRANC BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M
46	41360230	FRANCISCO BELTRAO	FRANC BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M
47	41389344	FRANCISCO BELTRAO	FRANC BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M
48	41013573	GOIOERE	MOREIRA SALES	MOREIRA SALLES, E E-EF
49	41098200	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDAO	SEGREDO, C E DE-E F M
50	41104234	GUARAPUAVA	RESERVA IGUAÇU	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS
51	41109813	IRATI	GUAMIRANGA	FRANCISCO RAMOS, C E-EF M PROFIS
52	41111516	IRATI	PRUDENTOPO LIS	JOSE ORESTES PREIMA, C E C PE-EF M P
53	41112636	IRATI	F. PINHEIRO	GETULIO VARGAS, C E-EF M
54	41114728	IRATI	RIO AZUL	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS
55	41102363	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ DO SUL	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EF M N
56	41105575	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS IGUAÇU	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M
57	41000625	LOANDA	DIAMANTE NORTE	REYNALDO MASSI, C E-E F M
58	41001257	LOANDA	LOANDA	PARANA, C E-EF M PROFIS
59	41001508	LOANDA	NOVA LONDRINA	ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
60	41002687	LOANDA	PLANALTINA PR	ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M N
61	41003020	LOANDA	QUERENCIA NORTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M PROFIS
62	41021827	LONDRINA	PRADO FERREIRA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M P
63	41021932	LONDRINA	PORECATU	MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
64	41030397	LONDRINA	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M
65	41020871	MARINGA	PRES C BRANCO	MARIA C N DE SOUZA, C E-EF M

66	41022548	MARINGA	DOUTOR CAMARGO	CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
67	41023714	MARINGA	MARINGA	BRASILIO ITIBERE, C E-EF M
68	41024630	MARINGA	MARINGA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M
69	41148517	MARINGA	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M PROFIS
70	41141091	PARANAGUA	PONTAL PARANA	SULLY DA R VILARINHO, C E PROFA-EF M
71	41141121	PARANAGUA	PARANAGUA	REGINA M B DE MELLO, C E PROFA-EF M
72	41000480	PARANAVAI	CRUZEIRO DO SUL	ROMARIO MARTINS, C E DR-EF M
73	41002083	PARANAVAI	PARANAVAI	CURITIBA, C E-EF M
74	41093259	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SAO JOAO, C E-EF M
75	41093283	PATO BRANCO	PATO BRANCO	CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS
76	41094255	PATO BRANCO	SAO JOAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS
77	41095936	PITANGA	BOA V SAO ROQUE	ADONIS MORSKI, C E-EF M PROFIS
78	41096347	PITANGA	PITANGA	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF M
79	41060296	PONTA GROSSA	CARAMBEI	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
80	41060466	PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU BALTASAR, C E PE-EF M
81	41063384	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	SANTA MARIA, C E-EF M
82	41143680	PONTA GROSSA	CASTRO	JARDIM DAS ARAUCARIAS, E E-EF
83	41064100	TOLEDO	DIAMANTE D OEST	DIAMANTE D OESTE, C E-EF M
84	41064780	TOLEDO	GUAIRA	MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF
85	41066073	TOLEDO	MERCEDES	LEONILDA PAPEN, C E-EF M
86	41066847	TOLEDO	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M
87	41067061	TOLEDO	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N PROFIS
88	41067738	TOLEDO	S PEDRO IGUACU	SAO PEDRO, C E-EF M
89	41068289	TOLEDO	TOLEDO	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS

90	41004892	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	TIRADENTES, C E-EF M PROFIS
91	41005740	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES	VICENTE TOMAZINI, C E-EF M
92	41007549	UMUARAMA	PEROBAL	ANA NERI, C E-EF M PROFIS
93	41008170	UMUARAMA	UMUARAMA	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS
94	41008839	UMUARAMA	UMUARAMA	TIRADENTES, C E-EF M PROFIS
95	41116020	UNIAO DA VITORIA	CRUZ MACHADO	ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C E DO C P-EF M P
96	41057520	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M PROFIS

Documento: **RES65892025GSSEED_amg_24.910.2644_RegulamentaconsultapublicaParceirodaEscola.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior (XXX.782.139-XX)** em 07/11/2025 16:16 Local: SEED/DG/CH.

Inserido ao protocolo **24.910.264-4** por: **Alcione Marta Guralh** em: 07/11/2025 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: